



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

"Dispõe sobre a denominação do Espaço Maker Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu Josemira Gadelha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Espaço Maker Municipal, a ser inaugurado em breve, terá a seguinte denominação: **PROFESSOR GRAZIANNE JEFFERSON MEDINA DE ALMEIDA.**

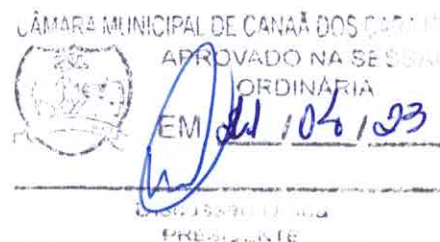
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 08 de abril de 2023.

Gabinete do vereador Cleverson Zajac

Gabinete do vereador Wilson Leite.

CLEVERSON
ALEKSANDER
ZAJAC:694324572
49
Assinado de forma digital
por CLEVERSON
ALEKSANDER
ZAJAC:69432457249
Dados: 2023.04.04 08:43:17
-03'00'



CLEVERSON ZAJAC

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 09.04 hs
DATA: 04/04/23
Sandra Simon
Assinatura

WILSON LEITE

Vereador

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA
✉ Gabinete.cleverson@gmail.com
☎ 094 99170-0703

JUSTIFICATIVA

O Espaço Maker, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), é um Logradouro Público que está sendo construído para contribuir com a educação e desenvolvimento científico, deste município de Canaã dos Carajás/PA. O qual contará com salas multiuso e um planetário de alta tecnologia, capaz de projetar o universo e auxiliar no desenvolvimento criativo e intelectual de estudantes, pesquisadores e visitantes.

No que tange a denominação do referido espaço, a ser inaugurado em breve, propõe-se a nomenclatura em homenagem à memória de um professor de ciências, muito querido por todos, que contribuiu por anos com a educação canaense, vindo a óbito no ano de 2021.

O homenageado **PROFESSOR GRAZIANNE JEFFERSON MEDINA DE ALMEIDA**, nasceu no dia 19 de agosto de 1982, em Mantena/MG, graduado em Licenciatura em Ciências Naturais - Habilitação em Biologia, pela Universidade Estadual do Pará, foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no início de maio de 2009, tomando posse de sua brilhante trajetória como docente, nesta rede municipal de ensino.

Professor Graziano, popularmente conhecido, ministrou aulas de Ciências na Escolas Tancredo de Almeida Neves, para o público de Educação de Jovens e Adultos e nas escolas João Nelson dos Prazeres Henriques e Sebastião Agripino da Silva, as duas escolas que lecionara antes até seu falecimento. Ademais, este era atuante e incansável na luta por uma educação igualitária e de qualidade aos alunos da rede pública e sempre desempenhou a sua função com muito amor e dedicação.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB



Não havendo óbice para tal proposição, faz-se necessário que esta tramite em **regime de urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno desta casa de Leis, tendo em vista o prazo para conclusão da obra está prevista para o dia 29/04/2023, sendo necessário que esta seja aprovada e sancionada para vinculação da nomenclatura ao logradouro até a sua inauguração.

Diante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Canaã dos Carajás, 08 de abril de 2023.

CLEVERSON	Assinado de forma
ALEKSANDER	digital por CLEVERSON
ZAJAC:694324	ALEKSANDER
57249	ZAJAC:69432457249
	Dados: 2023.04.04
	08:43:37 -03'00'

CLEVERSON ZAJAC

Vereador

WILSON LEITE

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GRAZIANNE JEFFERSSON MEDINA DE ALMEIDA

CPF
790.167.742-20

MATRÍCULA:
067330-01 55 2021 4 00054 140 0013891.11

SEXO
Masculino

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
Solteiro, 38 anos

NATURALIDADE
Mantena-MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG nº 4201067 SSP/PA

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de DIVINO PEDRO DE ALMEIDA e de NAZILDA MEDINA GONÇALVES ALMEIDA. Residência do falecido:
Rua Manaus, qd 4, lt 7, Vale dos sonhos, Canaã dos Carajás-PA

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 1h45min.

DIA
28

MÊS
02

ANO
2021

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Regional Publico do Araguaia, nesta cidade de Redenção-PA

CAUSA DA MORTE
Insuficiência Respiratoria, Choque Cardiogenico, IAM, IRA, Covid 19

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
Cemiterio Municipal de Conceição do Araguaia-PA

DECLARANTE
NADIA ALMEIDA NOGUEIRA, brasileira, professora, solteira,
CPF n. 676.894.932-20, convivente do(a) falecido(a).

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Dr Yrapuan dos R R Moreira, CRM 7436/PA

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ató registrado no livro C-54, à folha 140, sob o nº 13891. Data do registro: 09 de março de 2021. Data do óbito: 28 de fevereiro de 2021. Profissão do falecido: professor. Data de nascimento do falecido: 19 de agosto de 1982. Era portador do título de eleitor nº 043472631309, Zona 075, Seção 056. Deixou bens, não deixou testamento, era reservista, era eleitor, não deixou filhos. Vivía em União Estavel com NADIA ALMEIDA NOGUEIRA, de acordo com escritura lavrada aos 24/09/2018, no cartório de Canaã dos Carajás-PA, no Livro E 20, folha 77

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	4201067	15/04/2009	SSP/PA	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	043472631309	075/056	Canaã dos Carajás	PA
CEP Residencial	68537-000			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício: Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Imóveis de Redenção

Oficial/Registrador: Juacy R. da Silva Filho

Município/UF: Redenção-PA

Endereço: Rua Frei Gil de Vila Nova, nº 46, cen

E-mail: cartoriorcredencao.1@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Redenção, 09 de março de 2021.



Juliana Souza Custodio Romão
Escrevente Autorizada

ARPENBRASIL AA 019845262 BRP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

GEO OBRAS CIDADÃO

Contratação de empresa especializada para construção de Espaço Maker, incluindo duas salas, banheiros, base para planetário, além de muro de fechamento, calçada externa e estacionamento, situado na Rua Mogno esquina com a Av. castanheira, s/n - Cidade Nova, zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

Contratado: **V B DOS SANTOS CONTRUTORA EIRELI**

Ano: **2022**

Processo 174/2022/FME
licitatório:

Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
licitação

Data abertura **23/08/2022**

Local de Rua Mogno esquina com a Av. castanheira, s/n - Cidade Nova
execução:

Origem do PRÓPRIO
recurso:

Valor estimado: **2.376.519,62**

Valor contratado: **2.329.951,05**

Valor aditado:

Prazo de 222 (dias)
execução:

Data de inÃcio: **19/09/2022**

Data de 29/04/2023
conclusão:

Situação: **EM EXECUÇÃO**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 013/2023

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME



O Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 013/2023, de autoria dos Vereadores CLEVERSON ALEKSANDER ZAJAC e WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE, que dispõe sobre a denominação do Espaço Maker Municipal e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informam que pretendem homenagear o Professor Grazianne Jefferson Medina de Almeida, nascido em 19 de agosto de 1982 na Cidade de Mantena/MG, graduado em Licenciatura em Ciências Naturais-Habilitação em Biologia, pela Universidade Estadual do Pará. Foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA em março de 2009 (dois mil e nove), tomando posse de sua brilhante trajetória como docente, nesta Rede Municipal de Ensino. Professor Grazianne, popularmente conhecido, ministrou aulas de Ciências nas Escolas Tancredo de Almeida Neves, João Nelson dos Prazeres Henriques e Sebastião Agripino da Silva. Era ele, atuante incansável na luta por uma educação igualitária e de qualidade aos alunos da Rede Pública, desempenhando sua função com amor e dedicação.

Requeru em Regime de Urgência.

Documentos Anexos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/04/23

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estabelecendo a seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno dispõe no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/04/23
Discussão Única
PRESIDENTE

Neste sentido, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

O Espaço Maker, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), é um logradouro público que está sendo construído para contribuir com a educação e desenvolvimento científico no Município de Canaã dos Carajás/PA. Contará com salas multiuso e um planetário de alta tecnologia, capaz de projetar o universo e auxiliar no desenvolvimento criativo e intelectual de estudantes, pesquisadores e visitantes.

Ao analisar este Projeto Lei, quanto ao aspecto constitucional, não vislumbro violação à dispositivos constitucionais, para tanto, considerando duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada pelo Poder Público Municipal está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse da administração pública, devendo ser disciplinada através Projeto de Lei, conforme consta do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

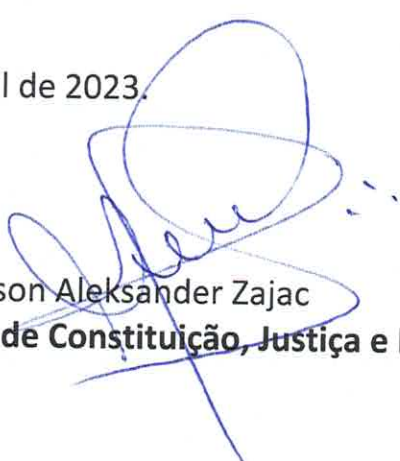
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/04/23
Discussão Única
PRESIDENTE

Quanto à competência obedece às disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse, como é caso.

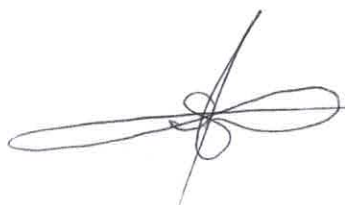
Tenho que assim, encontra-se preenchido o aspecto da legalidade que cumpre manifestar este Relator, com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não há erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, posto que de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Portanto, esse Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº Lei 013/2023, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 04 de abril de 2023.



Cleverson Aleksander Zajac
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 11/04/23
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei 013/2023, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 04 de abril de 2023.

Antônio Pereira do Nascimento
Antônio Pereira do Nascimento

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Anuar Alves da Silva Filho
Anuar Alves da Silva Filho

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação